



CONTAR

Confederação Nacional dos Trabalhadores
Assalariados e Assalariadas Rurais

PROCURAÇÃO

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS - CONTAR**, entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Registro Sindical publicado em definitivo no DOU – Diário Oficial da União, em 11/12/2017, Seção 1, página 140, processo nº 46206.005002/2016-55, com fundamento na Portaria MJ 501/2019, com sede na SMPW Quadra 01 Conjunto 02 Lote 02, CEP 71.735-102, Núcleo Bandeirante – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 24.687.636/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, **GABRIEL BEZERRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, trabalhador assalariado rural, residente e domiciliado em Brasília – DF, portador da CI 5104248108 – SJS- RS, inscrito no CPF sob o nº 019.916.990-00, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **OUTORGADOS, RAIMUNDO FERREIRA LIMA JUNIOR**, brasileiro, trabalhador Assalariado Rural, portador do RG 1392744 SSP/PA, Inscrito no CPF sob o nº 307.376.212-49, residente e domiciliado a Rua Martinho Monteiro, 1616 – PA 404, Bairro Murinim – CEP: 68795-000, Benevides/PA; e **MARCELO FERREIRA SALES**, brasileiro, trabalhador Assalariado Rural, portador do RG 4447104, SSP/PA, Inscrito no CPF sob o nº 713.284.402-49, residente e domiciliado a ROD PA 140, KM 38 S/N, Zona Rural, CEP: 68.670-000 – Bujaru/PA, aos quais confere poderes específico para, **com validade até 31 de Dezembro de 2024**, para **HOMOLOGAR TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO E CELEBRAR ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO**, incluídos os aditivos, quando necessários, em todo o Estado do Pará e Tocantins, com as empresas e entidades representativa do setor patronal dedicado à produção agrícola, pecuária, aquicultura, silvicultura e/ou extrativismo e para acompanhamento dos processos ou procedimentos administrativos necessários ao registro dos mesmos, bem como assinar os Editais de convocação das assembleias de negociação coletiva, quando necessário, nos dois referidos Estados. Sob pena de nulidade, aos procuradores aqui constituídos não é permitido estabelecer cláusulas em instrumentos coletivos de trabalho que prevejam o recolhimento de qualquer forma de arrecadação de contribuição ou taxas de qualquer natureza fora do sistema de arrecadação disponibilizado pela Outorgante em seu endereço eletrônico (www.contar.org.br). De igual modo, fica vedado negociar cláusulas que viole, restrinja ou flexibilize, de qualquer forma e sob qualquer fundamento, os critérios de definição da base de cálculo da cota de aprendizagem previstos no artigo 10 do Decreto de nº. 5.598/2002 e no artigo 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. A presente procuração não confere, também, aos outorgados poderes para celebrar qualquer outro tipo de negócio jurídico para além dos previstos no presente instrumento. Vedado o substabelecimento.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2024.

Gabriel Bezerra Santos
Presidente